

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

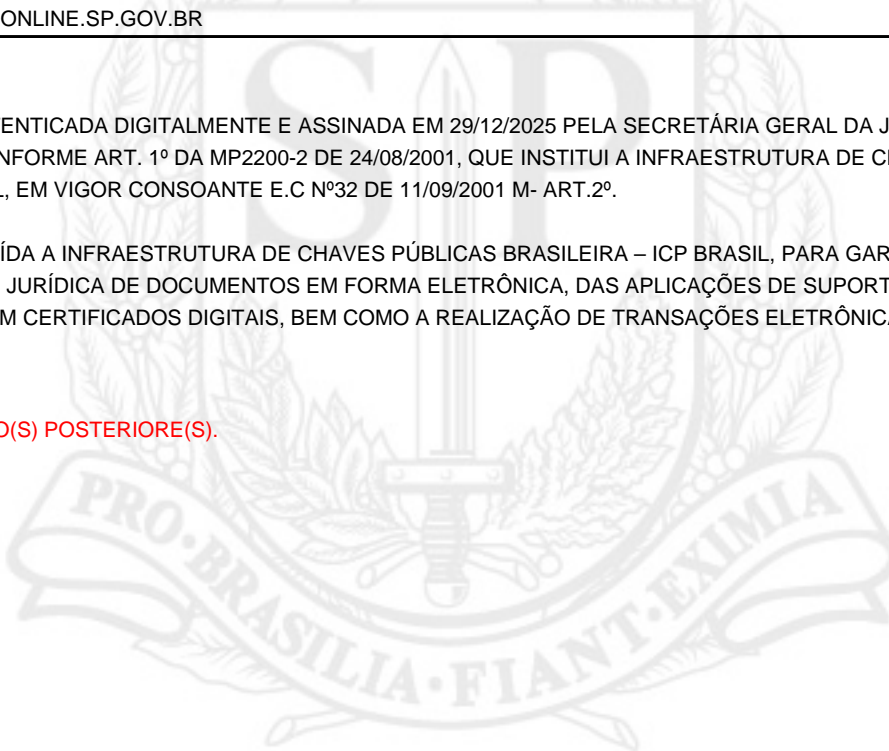
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GEOMETRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGISTICA S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300682068	CNPJ 62.269.855/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 435.139/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:13:29	CÓDIGO DE CONTROLE 282976834
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
**5.268.131/25-4**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
**035555007-5**



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Arquivamento de Ata;				GL	
NOME EMPRESARIAL GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 1912	COMPLEMENTO 8º and, SL 81	CEP 01310-924	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.269.855/0001-70	NIRE - SEDE 3530068206-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULO CARVALHO DE GOUVÊA (Diretor) <small>DocuSigned by:</small>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: <i>Paulo Carvalho de Gouvêa</i>			DATA: 15/12/2025		

RESC. 109/2026. PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

**EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE**

**ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO**

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC  
GL  
15  
PR



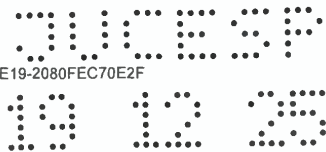
*mf*

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAF Comércio de Combustíveis
  - Verificação de Ficha Cadastral
  - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
  - MEI sem Cadastro
  - MEI com Cadastro
  - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
  - Vide Protocolo

GEOMETRICA  
CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGISTICA S.A.



Certifico o registro sob o nº 435.139/25-3 em 19/12/2025 da empresa GEOMETRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGISTICA S.A, NIRE nº 35300682068, protocolado sob o nº 5268131254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282976834. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**GEOMÉTRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 62.269.855/0001-70

NIRE nº 35300682068

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL.** No dia 24 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Geométrica Capital Investimentos em Logística S.A. situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

**MESA. Presidente:** Paulo Carvalho de Gouvêa; e **Secretária:** Tainah Salles Mendes.

**ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, no valor total de [R\$ 1.457.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta e sete milhões de reais)] ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos abaixo, bem como no "Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geométrica Capital Investimentos em Logística S.A." entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Fundo de Investimento em Participações Development Fund Warehouse Multiestratégia Investimento no Exterior, na qualidade de titular das Debêntures ("Debenturista"), Paulo Carvalho de Gouvêa e Tainah Salles Mendes, na qualidade de intervenientes anuentes ("Intervenientes Anuentes" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a renúncia, pelas acionistas da Companhia, ao direito de subscrever a emissão das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, de modo que não terão o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura da Emissão) ("Renúncia ao Direito de Preferência"); **(iii)** a outorga, pela Companhia, em favor do Debenturista e do Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch ("BTG Cayman"), da Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo (conforme definido abaixo); **(iv)** a outorga, pela FP NewCo, em favor do Debenturista e do BTG Cayman, da Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar (conforme definido abaixo); **(v)** a outorga, pela PrumoPar, em favor do Debenturista e do BTG Cayman, da Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport (conforme definido abaixo); **(vi)** a assinatura, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport (conforme definidos abaixo); **(vii)** a autorização aos diretores da Companhia para **(a)** negociar os

24/11/2025



JUCESP





termos e condições da Emissão, bem como da Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, **(1)** a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (conforme definido abaixo), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport; **(2)** a contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, incluindo mas não se limitando ao agente de liquidação, o escriturador, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme aplicável, dentre outros; e **(3)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) (“Procurações”); e **(viii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.

**DELIBERAÇÕES.** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, por:

**(i)** aprovar a realização da Emissão, de acordo com os termos e condições descritos abaixo para fins do artigo 59 da Lei das S.A., os quais serão refletidos na Escritura, que será inscrita no registro de comércio.

**(a)** Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Companhia.

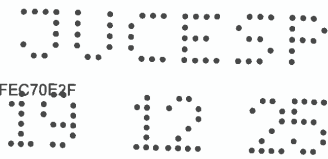
**(b)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão das Debêntures será de até R\$ 1.457.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

**(c)** Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

**(d)** Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para **(1)** o pagamento do Preço de Aquisição Inicial (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia; e **(2)** pagamento de custos e despesas relacionados à Emissão e ao Contrato de Compra e Venda de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão).

**(e)** Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações da Companhia, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Debenturista no âmbito da Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o seu valor principal, correção monetária e remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Debenturista, venha a desembolsar





por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista, decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias Reais"): **(a)** alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão) pelos Intervinentes Anuentes, na qualidade de acionistas da Companhia, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Ações da Companhia"), incluindo a totalidade dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos e Outras Avenças" a ser celebrado entre os Intervinentes Anuentes, o Debenturista, o BTG Cayman e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"); **(b)** a Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo; **(c)** a Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar; e **(d)** a Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport.

**(f)** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

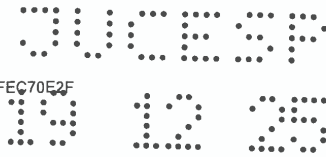
**(g)** Conversibilidade. As Debêntures serão conversíveis em Ações (conforme definido abaixo).

**(h)** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

**(i)** Tipo e Forma. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

**(j)** Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

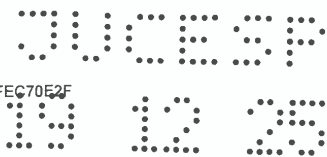
**(k)** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de



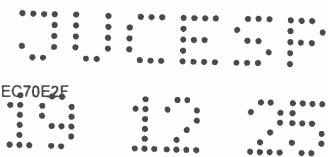
R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- (l) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 1.457.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta e sete milhões) Debêntures.
- (m) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. A subscrição e a integralização das Debêntures pelo Debenturista estarão sujeitas ao cumprimento, em forma e substância satisfatórias ao Debenturista, das condições precedentes, consideradas condições suspensivas para fins do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), devendo ser realizada na respectiva data de subscrição, exclusivamente para fins de ratificação, assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo anexo a Escritura de Emissão. Observado o previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas, pelo Debenturista, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- (n) Atualização Monetária. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.
- (o) Remuneração das Debêntures. sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde Data de Emissão até a data de pagamento em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (p) Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").
- (q) Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.





- (r) Local de Pagamento. Os pagamentos em dinheiro a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, por meio de depósito via TED ou PIX na conta corrente de titularidade do Debenturista a ser prevista na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Debenturista.
- (s) Prorrogação dos Prazos. -Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (t) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da incidência da Remuneração sobre o valor em atraso, a: **(1)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(2)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (u) Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.
- (v) Desmembramento das Debêntures. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das S.A.
- (w) Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro de debêntures da Companhia e. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o livro de registro de debêntures da Companhia.
- (x) Resgate Antecipado Facultativo. Não será permitido resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
- (y) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- (z) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração correspondente ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



**(aa)** Vencimento Antecipado. Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), de especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento antecipado automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos.

**(bb)** Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

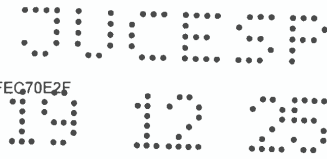
**(ii)** aprovar a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de subscrever a emissão das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das S.A., bem como do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, de modo que não terão o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura da Emissão).

**(iii)** aprovar a outorga, pela Companhia, em favor do Debenturista, de alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva, sobre a totalidade das ações de emissão da FP NewCo S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.184.552/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-907 ("FP NewCo") que tornem-se de titularidade da Companhia, incluindo a totalidade dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações da FP NewCo de titularidade da Companhia, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista, o BTG Cayman e a FP NewCo, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo" e "Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo", respectivamente).

**(iv)** aprovar a outorga, pela FP NewCo, em favor do Debenturista, de alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva, sobre a totalidade das ações de emissão da Prumo Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.069.057/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-907 ("PrumoPar"), incluindo a totalidade dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações da PrumoPar, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista, o BTG Cayman, a FP NewCo e a PrumoPar, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar" e "Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar", respectivamente).

**(v)** aprovar a outorga, pela PrumoPar, em favor do Debenturista, de alienação fiduciária, sob





Condição Suspensiva, sobre a totalidade das ações de emissão da Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.683/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 123, 11º andar, sala 1101, Botafogo, CEP 22290-030 ("Ferroport") de titularidade da PrumoPar, incluindo a totalidade dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações da Ferroport de titularidade da Companhia, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Direitos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista, o BTG Cayman e a PrumoPar ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport" e "Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport", respectivamente).

(vi) aprovar a assinatura, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport.

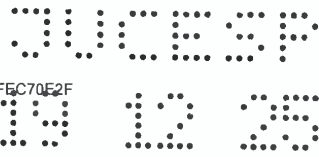
(vii) autorizar os diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão, bem como da Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, (1) a formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da FP NewCo, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da PrumoPar e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ferroport; e (2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroatável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionistas Presentes: Paulo Carvalho de Gouvêa e Tainah Salles Mendes.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)





DocuSign Envelope ID: 9D0A19F1-40E7-410E-AE19-2080F5C70E2F

(página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geométrica Capital Investimentos em Logística S.A., realizada em 24 de novembro de 2025)

Mesa:

DocuSigned by: Paulo Carvalho de Gouvêa  
13ED3DD9049A42A...  
**Paulo Carvalho de Gouvêa**  
Presidente

Signed by: Tainah Salles Mendes  
AEECCCAEE72A4E3...  
**Tainah Salles Mendes**  
Secretária

Acionistas Presentes:

DocuSigned by: Paulo Carvalho de Gouvêa  
13ED3DD9049A42A...  
**Paulo Carvalho de Gouvêa**

Signed by: Tainah Salles Mendes  
AEECCCAEE72A4E3...  
**Tainah Salles Mendes**



Certifico o registro sob o nº 435.139/25-3 em 19/12/2025 da empresa GEOMETRICA CAPITAL INVESTIMENTOS EM LOGISTICA S.A, NIRE nº 35300682068, protocolado sob o nº 5268131254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282976834. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

435.139/25-3

JUCESP JUCESP

JUCESP  
na  
19 DEZ 2025  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

435.139/25-3



JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Beatriz Marques Fraga**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 390.495, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.255.698-29, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis aplicáveis, que os documentos ora apresentados e listados abaixo são autênticos, condizem com os originais e foram devidamente celebrados e assinados.

- 1 (uma) cópia simples da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Geométrica Capital Investimentos em Logística S.A. realizada em 24 de novembro de 2025, assinada eletronicamente pela plataforma DocuSign, contendo 8 (oito) páginas, e acompanhada do certificado de assinaturas; e
2. 1 (uma) cópia simples da Capa de Requerimento a Junta Comercial do Estado de São Paulo, assinado eletronicamente pela plataforma DocuSign, pelo Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa, contendo 1 (uma) página.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.



**Beatriz Marques Fraga**  
OAB/SP nº 390.495

